



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Guilherme Augusto Caputo Bastos, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen saúda os presentes e registra com prazer a reconvocação da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro, do Tribunal regional do Trabalho da 10ª Região, para mais um período de atuação na Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 81100-02.1991.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TARRAF FILHOS & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Agravante(s): ESPÓLIO de GILMAR TARRAF, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravante(s): OLAVO TARRAF E OUTROS, Advogado: Dr. Kedson dos Santos Fidelis, Advogado: Dr. José Theophilo Fleury Netto, Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Felipe Carusi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Executados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 42500-09.1996.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS BELISÁRIO, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 108200-50.1996.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Ampla Energia e Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184400-30.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GALHARDO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL-BRASILETROS, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 239600-38.1998.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANA CRISTINA SANSONE, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SEPA - CENTRO COMUNITÁRIO DO TATUAPÉ E VILAS ADJACENTES E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348200-19.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Assis Correa, Advogado: Dr. Márcia Zanin, Agravado(s): NILSON ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 139300-63.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Passos, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): OSVALDO LÔFEGO NETTO, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 158000-10.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): MADALENA ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 265000-48.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A., Advogada: Dra. Lícia Ramalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819040-40.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ana Verbena Sousa Silvestre, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): HOTEL POSTO GUARAPARI LTDA., Agravado(s): CARLOS ARLINDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MONTEIRO DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28600-59.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSYMARY SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Rogério Heine Bustani, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Consuelo Maria Ferraz Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Exequirente. **Processo: AIRR - 59300-64.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROMEU MACHADO VIEIRA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 95700-50.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ WILLIAMS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-11.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIRCE MARQUES FARIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 68100-98.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO, Advogado: Dr. Francisco Assis do Valle Filho, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA SALGADO, Advogado: Dr. José Silvestre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 122400-79.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): LUIZ CARLOS PAULINO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Daniel Chierighini Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184700-74.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FLORIVALDO DUARTE PINHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Gasparini, Agravado(s): AGRÍCOLA ALTA FLORESTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13700-39.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJORNALISTAS, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 37800-84.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CASTROL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zanin, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Melquizedeque Benedito Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57400-90.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): RICARDO ALLEVATO BRAEM, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61000-77.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA OCEANIRA REIS NUNES, Advogado: Dr. Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 112000-45.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALTINO NAZARETH CAMPOS, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117600-53.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ DA ROCHA REZENDE, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DO RJ - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 125600-23.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravante(s): JÚLIA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129500-55.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TADEU FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Agravado(s): BRASMETAL WAELZHOLZ S.A., Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135900-69.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Riani Bolfoni, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): GELCI ANTÔNIO BORTOLUZZI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1500-04.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON MULLER DUNLEY, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 52700-65.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Larissa Michelle Miranda de Holanda, Agravado(s): DJARDAN DA LUZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Executado Município de Macau e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55800-93.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GERALDO SILVA VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 89400-54.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 108400-42.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamner, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 173300-71.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdey Machado Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181100-62.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO BARBARA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NOVATA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joselaine Cristina Bueno, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195300-29.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Tavares Moreira, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): HERVAL HORTÊNCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A. II - conhecer do Agravo de Instrumento da PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245100-51.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ROSINEIDE ONOFRE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nadja Simone de Lima Pereira, Agravado(s): CEMOPEL CM PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107-64.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravante(s): MARCUS ANDREY VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelo Reclamante e Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 322-54.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Agravado(s): DORIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Figueiró Salzano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 351-75.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIGUEL MARCELINO DRIGO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 504-13.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de FLÁVIO GUILHERME CAVALCANTI LEITE, Advogado: Dr. João Francisco Damásio da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 534-96.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): JORGE LUIZ SCHENFELD FRANÇA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e ao agravo de instrumento dos Reclamantes que anuíram ao termo individual de adesão do novo Regulamento PETROS. **Processo: AIRR - 800-35.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PEDRO PAZ BEZERRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 808-15.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): CLEUSA MARIA SALDANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-66.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): RICARDO EMMANUEL DE MORAIS BARONI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 947-70.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIANA COSTA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Medrado Guimarães, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ADAUTO DANTAS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-33.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEOBALDO COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Agravado(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Dr. Tiago Macedo Coelho Luz Rocha, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1130-68.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO SERRA MAIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravo de instrumento das Reclamadas e ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1274-49.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1276-60.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS RODOLFO SUDBRACK DA ROCHA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1354-45.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALVERSON DE SOUZA PAVÃO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1880-70.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALESSANDRA DE BARROS SOUZA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2064-71.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): JANETE PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Gislaine Tauil Pivatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2246-86.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JULIANO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2320-18.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S. M. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGIA E PORTEIRO LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Eleutério de Souza, Agravado(s): VÍTOR HUGO ARTUSO BARTOLOMEU, Advogado: Dr. Joel de Araújo, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2714-88.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): MARIA AURICLÉIA SOARES QUEIROZ, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Home Health Care Doctor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3009-74.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA MARLIZE PINTO MARQUES CUNHA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 61700-55.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): DENYS MERCURI SOUZA, Advogado: Dr. Florianilton Teixeira Machado, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150171-57.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA VALERIANA MENDES GÓES, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 4-62.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MARCELO BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-05.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-90.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): GLACI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 25-67.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): JACY DORIVAL MULLER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-56.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARCUS WALERIUS FALCOEIRAS TRINDADE, Advogado: Dr. Ivonete Viegas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBSON DE ASSIS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alessandro Moisés Serrano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209-83.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEUSODETE SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 212-32.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Canellas Rinaldi Júnior, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-98.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): CARLOS ALVES REZENDE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 393-80.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JUSCELINO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-48.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RESTAURANTE NOVA TIVOLI LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Agravado(s): EVERALDO MACHADO PIMENTA, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-04.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ AFONSO DE ALMEIDA GUEDES, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE, Advogada: Dra. Christiane Rezende Paiva Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 825-97.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALEXANDRE PLÁCIDO DA ANUNCIAÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 829-02.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CANTOR MAGNANI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 831-51.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ERASMO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 838-85.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIÉLIO FERNANDES DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 870-42.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): RICARDO BLINDER E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): TATIANA DE MENESES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Isabel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Executados Destilaria Santa Fany Ltda. e outros e Ricardo Blinder, Denys Blinder e Fany Szrajbman Blinder. **Processo: AIRR - 887-75.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES RUEDA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 890-30.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): GONÇALO SENA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 920-92.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Agravado(s): RESTAURANTE TEREZA GOULART LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 937-77.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SÉRGIO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 992-26.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Lima, Agravado(s): MARINA ARAÚJO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1333-91.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): MARIA DO CARMO JACOBIS, Advogado: Dr. Maurício da Silva Siqueira, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-87.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1373-83.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELSO DE MATTOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1378-94.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JERÔNIMO SILVA, Advogado: Dr. Pedro do Coutto de Sá Alves, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. André Uchoa Baptista e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1820-91.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GILBERTO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1833-72.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): WILSON BENTO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-37.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAUL TADEU BERGMANN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 2042-55.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jeanine Heinzemann Fortes Buss, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2212-79.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIR OLEOS LTDA, Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2426-10.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 2888-05.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): KARINA ALEXANDRA OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Mariléia Brito Ivo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Tivit. **Processo: AIRR - 56700-16.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 125700-30.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): EMANUEL ALEX DARLAN FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-97.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERRAMIL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): JOSIANE GONÇALVES LUIZ E OUTRA, Advogado: Dr. Patricia Ramalho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ALEXSANDER TEODORICO DE PAIVA, Advogado: Dr. Gilmar Santos de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 62-24.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSEMEIRE ALVES DA RESSURREIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): ITAJUBÁ - HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Cecília Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 92-31.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDMILSON MOURA TAVARES, Advogado: Dr. Celso Marques de Salles, Agravado(s): REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-38.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MILENA BAZETTO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-02.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS PAULO ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Thiago Debs Spagnol, Agravante(s): METTA-UP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Silva Novaes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 214-48.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSALVADOR - SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SALVADOR, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Advogada: Dra. Camila Quinteiro Lacerda, Agravado(s): ETIENE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): ACMAV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 389-46.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-39.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): PAULA PANTOJ A BOECHAT, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499-34.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LAR DOS IDOSOS TEREZA CRISTINA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Souza Nicacio Candido, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA ALVES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 501-10.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIANA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 627-09.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 635-73.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEQUENO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 722-03.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANA PAULA ORIGE LANNES, Advogado: Dr. Taiana Lúcia Soares Kuhn, Agravado(s): INTERSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Agravado(s): MIDA SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-78.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lacerda, Agravado(s): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogada: Dra. Jacqueline D'Ávila Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-55.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 879-91.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Agravado(s): GUSTAVO ALFREDO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rossana Liz Kuntz, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): ÔMEGA SERVIÇOS CONTÁBEIS E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo



Reclamante, nos termos do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 908-17.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARLENE MOREIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 912-54.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 941-54.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): ANDERSON CORDEIRO LARA, Advogado: Dr. Aurélio Silvana Huertas Sobrinho, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Salute Locação e Empreendimentos Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-87.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA TRIGO, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 991-08.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO BALBINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBÉIA DE DEUS, Advogado: Dr. Zaqueu Miguel dos Santos, Agravado(s): EMPREITEIRA E COMERCIAL FREITAS LTDA., Advogado: Dr. Gefison Ferreira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-12.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Ednilson Bispo Sales, Agravado(s): WELLINGTON SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): EMFACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA., Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1038-46.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OPE



CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): HEVERALDO JUVINO PEREIRA, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1135-86.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ROBERTO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304-91.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): SELMA ALVES VALENTE DO AMARAL, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-88.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEIBY ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1401-21.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogada: Dra. Maria Fernanda Fávero de Toledo, Agravado(s): LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-83.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): CEZÁRIO DA COSTA GIL, Advogado: Dr. Fábio Rego Cordeiro, Agravado(s): ATP ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal Fluminense. **Processo: AIRR - 1858-55.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROSEMEIRE APARECIDA CARDOZO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1869-85.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SABRINA PEDROLLO, Advogado: Dr. Abdias Abrantes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1946-42.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO LEITE, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): LSI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1960-90.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARCEL RODRIGUES GONZAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1981-49.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravante(s): GISELE GONÇALVES BORTOLETO, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Silva Júnior, Advogado: Dr. Karina Costa Baraldi, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 2112-53.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOFRE CARNEIRO AZEVEDO, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2136-91.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANO ROMA DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTOS POUPA TEMPO, Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2176-59.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA LOPES S.A., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): CLAUDIOMAR DE ANDRADE PIRES, Advogado: Dr. Tony



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vítor Santos Souza, Advogada: Dra. Karlla Patrícia Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2352-73.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO MARQUES BATISTA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 2392-55.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILKEILLY CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Bruno Junqueira de Paiva Ramos, Agravado(s): E & R CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Silvana de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2472-31.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): ADAILDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2703-56.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LEDA CRISTIANY DO NASCIMENTO DA COSTA, Advogada: Dra. Camila Regina santana, Agravado(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jasiel Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2712-17.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÁLINSON FRANCISCO DE GÓES, Advogada: Dra. Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - SANESC, Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2802-38.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GROW JOGOS E BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Eustáquio Franco, Agravado(s): JOEL GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3094-57.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): TEREZINHA MOZENA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 17700-**



43.2012.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLAUDIONOR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 93100-66.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Kemper Machado Lázaro, Agravado(s): HÉLIO SÉRGIO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 50-83.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAQUEL PETEFFI DA SILVA ODY, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ROSELI GEWEHR, Advogado: Dr. Pedro Gilberto Brand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-40.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): WILKER RAFAEL GALINDO SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vilar Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80-06.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR COSTA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 114-78.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ADÃO ROCIO FREITAS, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados, Estado do Paraná e União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 216-41.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): IGOR MICHEL SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Iracema de Anquieta Borges, Agravado(s): J R SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 234-54.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Reis Lima, Agravado(s): EDICLÉIA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lea Costa Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-95.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AKRON COMERCIAL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ALIMENTOS DE USO ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravante(s): ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Agravado(s): TATIANA POSMIACHI SABÓIA, Advogado: Dr. George André Abduch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 276-13.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Procurador: Dr. Luciani Gomes Mendonça Padovan, Agravado(s): ALEXANDRE MONEGATTO, Advogada: Dra. Rafaela Mariane de Nicola, Agravado(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 285-48.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: Dr. José Roberto Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 365-29.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DAMIÃO SIMÕES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-77.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 397-86.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUAN CARLOS BATISTA FRANCO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): EXTREMO NORTE COMERCIAL EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): MERCÚRIO FRIGORÍFICO FABRIL E EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 418-56.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO JULIÃO LADISLAU, Advogado: Dr. Djailton João de Melo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 439-19.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): MULTI DEVICES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Agravado(s): DAIHATSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Corina da Silva Rianho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-52.2013.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DAS UVAS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): FLÁVIO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 481-87.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 553-51.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RUBENS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Embargante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-94.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Advogada: Dra. Carla Patrícia Fontenele Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogado: Dr. Tarcísio Augusto Sousa de Barros, Agravado(s): MURIEL BEZERRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Espedito Neiva de Sousa Lima, Advogado: Dr. Guerth de Sousa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 681-17.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): DANILO RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Carlos Castro de Macêdo Filho, Agravado(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 736-77.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEUSA MARLI OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Anderléa Kossmann Soares, Agravado(s): MICHEL EVALDT HENDLER, Advogado: Dr. Frederico Maggi Coêlho Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-23.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui



Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ROSA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-96.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLOBAL TELECOMUNICAÇÕES, TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Possani, Agravado(s): FABIANO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Amauri Gregório Benedito Bellini, Agravado(s): NET SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Global Telecomunicações Tecnologia e Infraestrutura Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-45.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA ANGELIM, Advogado: Dr. Rennan Lobo Xenofonte, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-34.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO RICARDO FRANSKOWIAK, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-65.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Edival Lucena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-94.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): VERA REGINA DE ALMEIDA MEDINA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moura, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Procurador: Dr. Fabio Tomasiak, Agravado(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-38.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1068-10.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ PELOGIA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1101-95.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOSÉ JOÃO CORTEZ BURANELO, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1106-32.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ADRIANO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-23.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): PAULO EDUARDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurílio de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171-17.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DI ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Elisaura De Fátima Martins, Agravado(s): JOSÉ PEDRO TARGINO, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-85.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): RAFAEL DANTAS, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1212-37.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravante(s): EMN - EMERGÊNCIAS MÉDICAS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio José de Sousa Gomes, Advogado: Dr. Jader de Figueiredo Correia Júnior, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ MONTENEGRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1221-56.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO DONIZETI BARREIRA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1245-51.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELY DA SILVA LEÃO, Advogado: Dr. Sérgio Barros dos Santos, Agravado(s): ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1255-24.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDITORA ALTO ASTRAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ELAINE APARECIDA BERTONE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1278-74.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANO CRISPIN MACEDO, Advogado: Dr. Edward Costa, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Magioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1302-81.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALIMENTARE RESTAURANTE E COMÉRCIO DE VINHOS E ALIMENTOS IMPORTADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário dos Martins Coelho Bessa, Agravado(s): LUCIANA KELLY RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-54.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ELIAS DE ASSIS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Gilson Moura Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-63.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): LUCIANIA KASSIA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria da Graça Leila Souza Jorge, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-51.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): OLIVETE DE FREITAS BARROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1447-44.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL DE SEMENTES LOPES LTDA., Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Agravado(s): JULIANA SAVIANO LIMA, Advogado: Dr. Adir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-62.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): MANUEL LAURINDO DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1644-17.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CANTARINI PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudia Tostes de Sá, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1659-95.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Josimara Aparecido de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DE CLÍNICAS DR.RADAMÉS NARDINI, Advogado: Dr. Guilherme Crepaldi Esposito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1759-90.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ISRAEL GONÇALVES FONTELES, Advogado: Dr. José Messias Alves, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1810-46.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ENÉAS ANTÔNIO DE FIGUEIREDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Cristina da Silva Souza, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1828-77.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADIMILSON NELVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1880-17.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): VALDERIS BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Agravado(s): PROWISE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1909-51.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravante(s): PEDRO DOS SANTOS LUCIANO, Advogado: Dr. Leandro Vinicius Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1950-77.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIOVANNA DE CARVALHO CABREIRA, Advogado: Dr. Larissa Soares Sakr, Agravado(s): SANDRINI AR CONDICIONADO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Biscaro, Agravado(s): CENTRO EMPRESARIAL SIGMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1973-13.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): LAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 2009-28.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HM 11 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): DELCIAN DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Edvaldo Antônio Rezende, Agravado(s): ARQTUR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-47.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GERSON DE ANDRADE, Advogada: Dra. Helena Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2040-47.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): MIRTES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Amaral, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2141-30.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2192-32.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILLES MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravado(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2256-84.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2267-98.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MILTON MARCONDES CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Santo Nicola dos Santos, Agravado(s): SANTA HELENA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2347-09.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 2776-63.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ANGELA CAROLINE DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Polido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2811-08.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): SANDRA DE JESUS ALEMIDA FRANÇA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2840-50.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): DAVID MELCHIADES, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2955-33.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): SANDRA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3125-92.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Barbuto Neto, Agravado(s): PATRÍCIA FERRAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre de Noce Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3315-37.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): BRASDOOR AGROFLORESTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Janaína Ferri Maines, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3516-72.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEIVID DE MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Sílvio César



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Monteiro de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Priscila Mathias, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4370-68.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Alves Pomaro, Agravado(s): JORGE TENÓRIO DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Douglas Gonzaga Oliveira de Natal, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA PAULISTA, Advogado: Dr. Pedro Martins, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Leticia Mayumi Furuya Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10007-93.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPLEX IT SERVICES CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO MELLO BUZZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Agravado(s): COOPTECH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10053-19.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARTIOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Portieri de Barros, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO RUIZ, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 10079-43.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): TECTENGE-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Agravado(s): ALEXANDRE QUERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Gabião, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10129-40.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): FÁTIMA CALLEGARI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10173-37.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HUGO HENRIQUE MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr.



Rubem Cândido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10217-45.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AILTON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Orlando Yocota, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10359-19.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Ocicled Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CECÍLIO DA COSTA, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10396-06.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HPX YACHTS INDÚSTRIA NÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): AMARINO DA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10424-97.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MESQUITA PANTOJA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10436-71.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR GOMES, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10443-95.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA - SINDBOMBEIROS, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-75.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GABRIEL PORTO CORREIA PEREIRA, Advogado: Dr. Luana Menezes Rocha, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10502-94.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Domenica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARILSIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bogacki Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10512-44.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO SÉRGIO CIPRIANO DE ALENCAR, Advogada: Dra. Ilnah Cláudia de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-66.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10525-05.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): UIRÁ DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10621-39.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): FABRÍCIO CARMINATTI DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10625-62.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSORCIO ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): VALDEAN SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Lemos da Silva Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10677-63.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10704-28.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOACIR DOS SANTOS DIMAS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10708-29.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wellington Vilela de Araújo, Decisão:



unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10998-62.2013.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): GENILSON RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Executados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11109-64.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROMILDO DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20053-85.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO CAVALHEIRO MACHADO, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S A, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): ASS - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Terceira Reclamada IQ Soluções & Química S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20338-15.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIVIANE PINZ MASSINGER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Neves, Advogado: Dr. Stefano Carvalho Zveiter, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20377-63.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): GESIELA QUEIROZ DE MORAES, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54700-67.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): JOÃO CARLOS FIGUEIRA MARTINS PAIXÃO, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada Samarco Mineração S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104000-95.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HIVE BOLZAN PEIXOTO, Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Agravado(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 150000-20.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÍLVIA REGINA BORGES NUNES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 150700-93.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÍNICA PSICOLÓGICA CECÍLIA BELLINA LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Orenir Antonieta Dolfi Pires, Agravado(s): ALINE HESSEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Julia Considera Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 210143-94.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): GILSON PAIVA, Advogado: Dr. Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 23-25.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcel Alexandre Rosa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-22.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA PAULA ISABEL RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35-04.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PACHECO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-44.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): RAIMUNDO VIRIATO



DE ALEIXO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-16.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONALISA FERNANDA ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. Letícia Machado, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 109-94.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LORIEN PASA DE LIMA, Advogada: Dra. Waldirene Budal, Agravado(s): INDÚSTRIA IRATI LTDA., Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 117-97.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAGNO CARDOSO BORGES, Advogado: Dr. Jefte de Almeida Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-54.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ITAMAR SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 122-41.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA RIBEIRO FANTINI, Advogado: Dr. Jefferson Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 151-47.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JULIANA GONZALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-57.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Suzanne Sthefane Silvestre Silva, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Quarta Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-11.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOACIR KUCHLA, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 208-70.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JACIRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 240-30.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Agravado(s): MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA., Advogada: Dra. Marciliana de Fátima Leal do Valle Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 267-50.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Agravado(s): EMERSON DE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-52.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravante(s): DOMINGOS DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 309-17.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Oliveira Ramos, Agravado(s): FÁBIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Barbara Daiana Fontoura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-05.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ROGÉRIO ANDERSON KOTOVICZ, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-84.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): FUNCRAF - FUNDAÇÃO PARA ESTUDOS E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Universidade de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-13.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA CUNHA, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 440-95.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SUELEN REGINA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-49.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): MARIA DA LUZ LIMA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-81.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRAS FITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ AGUILERA BERGAMASCO, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 466-32.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DOUGLAS LUIZ MAGALHÃES GOMES, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 497-49.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SARANÃ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC/73. **Processo: AIRR - 532-49.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): MARIA ANTONIETA JANOARIO TANANTA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de L.C. CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-41.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): IRENE FÁTIMA DA ROCHA DUARTE, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 575-04.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709-86.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HASCKEL & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Waldir Ferreira Martins, Advogado: Dr. Márcio de Campos Rossi, Agravado(s): ALEXANDRE AGOSTINHO, Advogado: Dr. Kleber Ubirajara da Rosa, Advogado: Dr. Taymara Monteiro Giroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-55.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONSOY LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOÃO LUIZ BORSOI FILHO, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 722-81.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-49.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Breno Yasser Pacheco Pereira de Paula, Agravado(s): HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL LTDA., Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866-68.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISRAEL FRANÇA CARDOSO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Advogado: Dr. Máximo Luiz Moura de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-07.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-63.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL, Advogado: Dr. Alexandre Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANE ALVES FERREIRA MENEZES, Advogada: Dra. Gislayne



Morais Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL COMUNITÁRIO DE LARANJAL, Advogado: Dr. Augusto César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Laranjal, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-43.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DORCAS SOARES CAMARGO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 890-05.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MARIA LACERDA MACIEL, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thais de Fátima Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-55.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AVACIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Agravado(s): VIDROBRÁS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palmeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-59.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Advogado: Dr. Camila Caixeta Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): LIDIANE APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel do Bonfim Freire, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-88.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): INALDO SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 984-90.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MACODESC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Cleiton Luiz Pavoni, Agravado(s): EGIDE MARIA ROSIN, Advogado: Dr. Eduardo Baldissera Carvalho Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-70.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANA LÚCIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldieris Costa Dias, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-53.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Advogado: Dr. Bianca Machado Mendonça, Agravado(s): TATIANE DONAZZOLO, Advogado: Dr. Alessandro Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-07.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LAUVIR MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA FASSBINDER E SILVA LTDA., Agravado(s): KATIANO FASSBINDER, Agravado(s): SCHMITZ IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jeisson Igomar Kolln, Agravado(s): RONELSO SEGALA, Advogado: Dr. Álvaro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-44.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAQUEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1107-29.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE FIORAVANTI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-54.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELSON PEREIRA BENEVIDES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1160-07.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravante(s): IRARA ENERGETICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veado, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RONALDO MELLO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): PCH O&M - PCH OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas, Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Irara Energética S.A. e outro, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1163-13.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): CRISTIANO TELLES DIAS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-41.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÍVIA CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogada: Dra. Maria Elisa Marra de Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1232-02.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Karen Camila Ferreira, Agravado(s): CRISTIANO DE FREITAS VILASBOA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-69.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASCLEPIADES JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1262-39.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): ADAILSON FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1327-75.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRI - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ROBSON QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Helena Queiroz Pacheco, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-06.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES GONÇALVES, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-69.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAISSA CRISTINA DE AMORIM BATISTA, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427-84.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): IOLANDA NATIELE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Afonso César



Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1478-44.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTÓVÃO DO REGO BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Agravado(s): COSMO SEVERINO DE ELOI, Advogado: Dr. Edinaldo Montenegro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1600-55.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ADRIANA MEDEIROS PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1691-02.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EDILMO GOMES GURGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1748-48.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDA ELIANE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Angelim Mendes Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1762-58.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): ALAIR THEREZINHA SIMMER NASCIMENTO, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-93.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DIEGO DANIEL LOURENÇO, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2032-36.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WELINGTON VINICIUS MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2077-92.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NEUSA CARRIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Hilário



Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2134-18.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIO JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180-23.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MISTERINA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2677-54.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): PATRÍCIA MENDES DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10048-41.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CARLA PATRICIA DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10054-29.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Agravado(s): SILVERIO PESTANA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA - COONAT, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 10158-58.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. Paulo Ivo da Silva Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10249-35.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO HUDSON CAIAFA BUENO, Advogado: Dr. Diego Abras Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10327-41.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AILTON RAIMUNDO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10380-53.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ROSEMARIA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Magno do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10398-56.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGNALDO PEDRO SOARES, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10448-17.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ TARGINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10453-77.2014.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): MENANDRO CAVALCANTE NUNES, Advogado: Dr. João Batista Diniz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10472-87.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Glauco Franco de Freitas, Advogado: Dr. Thiago Fernando Caçado Ferreira Cabral, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Tatiana Maria da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10514-57.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROBERTA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Percival Luiz Polidoro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10562-77.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): ANDRÉ TIAGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Ruy Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566-68.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10570-48.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Dr. Ademar Silveira Palma Júnior, Agravado(s): CRISTIANE BERTINO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE



PAULÍNIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10575-88.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS EUGENIO DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10592-31.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): WILSON SIMONAL DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10612-22.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A., Advogado: Dr. Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): AMERICO MOTA, Advogada: Dra. Sandra da Luz de Moraes, Agravado(s): PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-74.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Célio Batista Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10641-72.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALAERSON MENDES DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Carolina Andrade Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-07.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEVE'S EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Luís Canêdo de Almeida, Agravado(s): ROSÉLIA MENDONÇA SANTOS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10691-98.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Advogada: Dra. Sara Costa Benevides, Agravado(s): LUIZ BARBOSA MENDES, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10750-29.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DEIVO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10878-53.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): EDNALDO COBERTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10971-42.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Marli Gonçalves Peres, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11176-84.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Porto, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DI PIZA, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 11781-87.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIO FERRREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11997-45.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): WEVERTON DE PAULA ROCHA, Advogado: Dr. Thiago Simões Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carmo Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20028-53.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANDERSON CRISTIANO TANSKI BICA, Advogado: Dr. Christian Schuch Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 20646-44.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BORGES ZVOBODA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20715-28.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): PROSERVI



SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20747-41.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): MARCELO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21151-17.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): MOISÉS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24072-90.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oriliane Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 24408-64.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Dra. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25235-08.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADELMO MARTINS BARRIOS, Advogado: Dr. Alair Larranhaga Tebar de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130610-96.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1000458-08.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS PALACIO TEIXEIRA AYRES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1002173-29.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de



Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Mara Goulart Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 79-86.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Breno Träsel, Agravado(s): NICK ANDREW VELOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-46.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS GUTEMBERG DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Talita Seixas de Oliveira, Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Thania Rodrigues Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-80.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): WBELITON OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-80.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): JAQUELINE VITORIA DE PAULA, Advogado: Dr. Geraldo Lins de Sales, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Bonsucesso S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-32.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JANAÍNA EUFRÁSIO DE LANA, Agravado(s): CONSERVADORA MATOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Serviço Social da Indústria - SESI, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-30.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO ANACLETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Barbosa Machado, Agravado(s): CITE CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Silvia Helena Calheiros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624-38.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIALOC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Fonseca Batista, Agravado(s): ESPÓLIO de DEIVISON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-04.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WALTERCI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Fraga de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-74.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Tathianna Malaquias Chiacchiaretta, Agravado(s): ALINE FERREIRA TOJAL, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 974-71.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA PAULA CAVALCANTI PESSOA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GRUPO EDUCACIONAL DO CARPINA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Medeiros Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-44.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAI, Procurador: Dr. Herivelton Vieira, Agravado(s): SILVIO BELA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-65.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JHONATAN BALDOINO ANACLETO, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3600-80.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): MAYCON DE CARVALHO BAZANTE, Advogado: Dr. Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Gonçalves, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10254-52.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CAROZZI DE MIRANDA, Advogado: Dr. Alexander Olavo Gonçalves, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10387-44.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAYVITE XAVIER DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A, Advogada: Dra. Sílvia



Elisabeth Naime Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10453-90.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): RAFAEL FREITAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10522-94.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EUGENIO PACELLI MOURAO FERNANDES, Advogada: Dra. Maria das Graças Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10588-43.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): NECIVALDO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10776-23.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIMONE APARECIDA VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Martins Teixeira, Agravado(s): UCI RIBEIRO LTDA., Advogado: Dr. Arileno Marçal da Silva, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10780-81.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): RONALDO BATISTA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10881-67.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDRÉ BEZERRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Donizete Luiz Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10888-80.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MATHEUS DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11006-06.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DÉLIO ALEIXO BATISTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20393-19.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): LAURA MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24281-25.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDILSON GARCIA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24291-69.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): HEDMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130514-10.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GABRIEL BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Douglas Antério de Lucena, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130742-85.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALYSSON DEYBSON DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Hotenis Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 76100-70.2002.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ELOI DALCIN, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe o índice de correção monetária fixado na sentença: "Asseguram-se juros e correção monetária, nos termos da Lei 8.177/91, e do En. 21 da Súmula do TRT da 4.ª Região". **Processo: RR - 135000-91.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): OSWALDO SILVINO FILHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção da tabela FACDT como o indicador de atualização monetária, afastando o critério do IPCA-E. **Processo: RR - 145500-94.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): GILSON GEIGER, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Recorrido(s): COLLET & SONS S.A. - ENGENHARIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 1543100-62.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): ELIRIAN JOSIANE FRANCESCHI CARDOSO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido às fls. 1.039/1.051 da numeração eletrônica, decisão dos embargos de declaração, por vício procedimental ofensivo a preceito constitucional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a questão ventilada nos embargos de declaração, especialmente quanto ao teor da cláusula convencional que justificaria a aplicação do adicional de 100% sobre as horas extras laboradas aos sábados; 2) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou "atingidas pela prescrição quinquenal extintiva as parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 25-05-2002 em relação aos autos RT 15431-2007 e em 12-02-2004 em relação aos autos RT 3719-2009, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88"; 3) conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAS. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. DIFERENÇAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais; 4) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 5) conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - integração - repercussão - bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS; e 6) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado no que tange ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS. CRITÉRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período impreso do contrato de emprego. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 88700-60.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCELO ROBERTO FREIRE JÚNIOR, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): KODAK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema "horas extras - salário variável"; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50% e os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; III) conhecer do recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral - retenção da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e IV) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas: "horas extras - atividade externa", "intervalo intrajornada", "parcelas variáveis", "fornecimento de lanches", "descontos salariais" e "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 130000-05.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODOLFO LIMA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o valor pago no acordo firmado perante a CCP, referente a horas extras e desvio de função, deve integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria, observados os limites e regras estabelecidas no Regulamento da PREVI, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, a dedução da cota-parte do Reclamante e do Banco do Brasil, referente à fonte de custeio, bem como a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil pela integralização da reserva matemática, decorrente da integração das diferenças salariais na base de cálculo da complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 225100-66.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMAIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "acidente de trabalho - concausa - danos materiais e morais - estabilidade provisória", por ofensa ao art. 21, I, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o acidente de trabalho da Autora, nos termos da legislação acima, e assim restabelecer a decisão de origem quanto às indenizações por dano material e substitutiva da estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho, observando-se o lapso legalmente previsto, nos termos do art. 118 da Lei n.º 8.213/91. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Regional para que reaprecie o Recurso Ordinário da Autora quanto aos pedidos tidos por prejudicados, quais sejam, fixação de pensão mensal (art. 950 do CCB) e reintegração ao emprego, como entender de direito. **Processo: RR - 39500-04.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): ANA MARIA ZINI DE FRANCESCHI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 68900-62.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): THEREZINHA DIAS DE MELLO, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 104000-12.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): ESPÓLIO de RINALDO RAMALHO FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Invertida a sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 106300-84.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROSANE PINTO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 311 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária conforme o critério previsto no art. 39 da Lei nº 8.177/91; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, relativamente ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, no que tange aos seguintes tópicos: (a) "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", (b) "PRELIMINAR. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (c) "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS", (d) "SOLIDARIEDADE", e (e) "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO. DIFERENÇAS. FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA"; 4) não conhecer o recurso de revista da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, relativamente aos temas: (a) "COMPETÊNCIA



MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e (b) "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PARCELAS SALARIAIS ACOLHIDAS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR"; e 5) Julgar prejudicado o recurso de revista da Reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, no que tange ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL". Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, quanto ao tema correção monetária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, patrono da Primeira Recorrente. **Processo: RR - 135200-27.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CAIO CÉSAR DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "LIBERAÇÃO DE VALORES. ART. 475-O DO CPC/1973. MEDIDA DE OFÍCIO", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC/1973 ao caso em exame. 2) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "MULTA E INDENIZAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ARTS. 18 E 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/1973. APLICAÇÃO CUMULATIVA DE PENALIDADES", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, como também da multa e indenização previstas no art. 18, caput, do CPC. 3) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela. 4) não conhecer do recurso de revista relativamente aos tópicos: (a) "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ISONOMIA" e (b) "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". 5) declarar prejudicado o recurso de revista no que tange ao tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA". **Processo: RR - 149300-79.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Recorrido(s): RENATA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "LIBERAÇÃO DE VALORES. ART. 475-O DO CPC/1973", por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC/1973 ao caso em exame; e 2) não conhecer do recurso de revista em relação aos seguintes tópicos: "TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA" e "HIPOTECA JUDICIÁRIA". **Processo: RR - 256300-40.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): PEDRO CARDOSO CASSILHA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO



PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira e pelo Sétimo Reclamado; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. CONDENAÇÃO. PARCELAS VINCENDAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras vincendas, efetivamente prestadas, e reflexos postulados nas parcelas contratuais vinculadas ao salário. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 397-48.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Recorrido(s): ALIR XAVIER DE BARROS, Advogado: Dr. Janes Lau Pini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 471-83.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE, Advogado: Dr. Frederico Augusto Santos Thurler de Mendonça, Recorrido(s): TÂNEA MARIA DE ALMEIDA MENEZES, Advogado: Dr. Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Frederico Augusto Santos Thurler de Mendonça. **Processo: RR - 745-52.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FABIO ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): PROMIG — PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS DE MINAS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência de fl. 969 da numeração eletrônica, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal, profira nova sentença, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1133-29.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): DANIELLA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada à Reclamada Cobra Tecnologia S.A. e (b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1421-40.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrente(s): AUGUSTO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista dos Reclamados no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (2) conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 1869-44.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Fabiano Edegar Daloma, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1201-02.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PEDRO SAMINEZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI, Advogado: Dr. André Nicolau Heinemann Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1311-42.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Recorrido(s): SÉRGIO BASTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas. **Processo: RR - 1489-51.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): RENATA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: a unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1697-50.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE MENDONÇA FIGUEIROA FARIA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada SILVER DIME RH RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS; 2) conhecer do recurso de revista da UNIÃO exclusivamente quanto aos juros de mora relativamente à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço; e 3) julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER BRASIL S/A. **Processo: RR - 1856-62.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LETÍCIA LEAL DE BARROS, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras" e "repouso semanal remunerado - horas extras - integração - repercussão"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 912-05.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MAGRIN, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 1024-23.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ ALONSO, Advogada: Dra. Juliane Scare Ayub Albuquerque, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que deu provimento ao recurso de revista do Reclamante; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1040-74.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA CRISTINA MARQUES, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1069-92.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Advogado: Dr. Marta Gorini Vieira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PAIVA MELO, Advogado: Dr. Alexandre Barenco Ribeiro, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1292-78.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 3.º, § 2.º, da Lei n.º 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à natureza salarial da parcela paga sob a rubrica participação nos lucros e resultados. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 1337-54.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marta Freire Mehmeri, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal da Bahia. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1424-46.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): FABIANE REGINA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Felten, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1476-33.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLÁUDIA LUCIANA SENATORE, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade: (1) manter o julgamento que deu provimento ao recurso de revista da Reclamante; (2) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (3) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1597-02.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): ROSIMARY QUITÉRIA DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Marizi Teixeira Machado, Recorrido(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por afronta o disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra a UNIÃO, julgando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1664-83.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JACQUELINE DA ROSA PEREIRA, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Vinicius Pavani Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Recursos de Revista das Reclamadas, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o referido pagamento. **Processo: RR - 2672-02.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALEXANDRE DELANHESE GALAN, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - jornada de trabalho" e "descontos salariais indevidos - devolução"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "repouso semanal remunerado - horas extras - integração - repercussão - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 54000-58.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Canario Caminha, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Ferreira Lago, Recorrido(s): MARIA ZELIA ALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, segundo Reclamado. **Processo: RR - 127200-68.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IVO JÚNIOR GOMES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Recorrido(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Henrique de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vício alegado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, anulando todos os atos processuais praticados desde o indeferimento da oitiva da testemunha do Reclamante e da produção de perguntas ao preposto da Reclamada, e, por conseguinte, a reabertura da instrução processual, de forma a possibilitar ao Autor a produção da prova requerida. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no Apelo. **Processo: RR - 10-32.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIMARA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Aparecida Lange, Advogado: Dr. Fábio Júnior Bussolaro, Recorrido(s): V SAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70-63.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Recorrido(s): IZALTINA DRUM DE CAMARGO, Advogado: Dr. Maurício dos Santos Silveira, Recorrido(s): GUAÍBA - SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Fica prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 598-73.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): YOSHIKO HIRASHIKI SATO, Advogado: Dr. EDEVAL SIVALLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 781-47.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1005-13.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTIANE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1020-37.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): FABIO SOBRAL, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Verlucia Souza dos Santos Bahia, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Banco do Brasil. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1243-62.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMARILDO GUARIEIRO, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Recorrido(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1404-20.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aristeu José Marciano, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): SORVETES JUNDIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Lígia Pires Campos Sanchez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1598-12.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAFAEL TEIXEIRA NOGUEIRA - ME, Advogada: Dra. Renata Bandeira de Mello Gondim, Advogado: Dr. José Olavo de Norões Ramos Filho, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Moura Barbosa, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "Estabilidade provisória" e "Multa do art. 477, § 8º, da CLT"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à antiga redação da Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento de honorários advocatícios a 15% do valor da condenação. **Processo: RR - 1686-22.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente ação e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1699-03.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): THAÍS ALVARENGA D TODESCO, Advogado: Dr. Ediraldo Elton Barbosa, Recorrido(s): BANCO SAFRA S A E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 1815-84.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NELSON PEDRO CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcel Luiz Viccari, Advogado: Dr. Juliano Rossa, Advogado: Dr. Celso Facin, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "minutos residuais - troca de uniforme - tempo à disposição"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e (b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que se manifeste sobre a efetiva compatibilidade entre os horários do transporte público regular e os de início e término da jornada de trabalho do Reclamante. Determina-se o sobrestamento da análise do tema "horas in itinere" e o novo encaminhamento dos autos ao Egrégio. Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista, após a referida manifestação do Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 1852-91.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrente(s): FABRÍCIO LISBOA DA CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença e constante nos cartões de ponto juntados aos autos, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e (b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Rearbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 2183-82.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato Autor para o ajuizamento da presente ação e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 3231-12.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): EZEQUIEL CORRÊA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Simonetti, Recorrido(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 10104-10.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): BENIVAL DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Recorrido(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 10231-53.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MAURÍCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 10247-96.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Maria Anjos Sepúlveda Balthazar da Silveira, Recorrido(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10334-95.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ALANE MARIA PIMENTEL DE FREITAS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 42, § 3.º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a incidência da atualização monetária e dos juros da mora sobre as contribuições não recolhidas a partir da prestação de serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96). **Processo: RR - 10471-88.2013.5.01.0221 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROSÂNGELA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Santos Ferreira da Silva, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação contra o Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais.

Processo: RR - 10898-44.2013.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): MARCELO GILLIARD DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20354-35.2013.5.04.0008 da 4a.**

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido.

Processo: RR - 24405-49.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEGLBO TELECOMUNICAÇÕES MS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Recorrido(s): DIONÍSIO BURIGATO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habituais, sobre as parcelas contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 61900-16.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora:

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Marcelo Amaral Chequer, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): MANOEL MOURA FERREIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir do polo passivo o Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 1001703-28.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora:

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE JHONATAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8.º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento do feito quanto aos temas que não foram apreciados em virtude da decisão que ora se modifica. Prejudicado o exame da Revista quanto aos demais temas ora suscitados. **Processo: RR - 1002843-89.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): EDNA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por aplicação do artigo 462 do CPC/73 e da Súmula n.º 394 do TST, e, no mérito, verificado que a pretensão da Reclamante está pautada em norma municipal declarada inconstitucional, dar provimento ao Apelo do Município para julgar improcedentes os pedidos apresentados na Reclamação Trabalhista. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Autora (deferimento do benefício da assistência judiciária a fls. 262-e). Mantém-se o valor fixado em sentença, a título de custas e valor da condenação. **Processo: RR - 280-95.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Recorrido(s): ADELAR RUFINO PINHEIRO, Advogado: Dr. Giovana Rovani Demarchi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edvanio Cecon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 286-33.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPREITEIRA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Juliana Leite da Silva, Recorrido(s): NILDO ALVES, Advogado: Dr. Adail Telles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais, os quais, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (a fls. 1.043-e), deverão ser honrados de acordo com a Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 287-68.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): REJANE MARIA PESS PEREIRA, Advogada: Dra. Carla do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 11, § 1.º, da Lei n.º 1.050/60, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 355-93.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Recorrido(s): FÁBIO LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosydalva Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da OJ n.º 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação. **Processo: RR - 427-28.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Recorrido(s): JERFESON DOS SANTOS LUZ, Advogado: Dr. Marcos Ribeiro Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8.º, da CLT", por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa pecuniária prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 446-94.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): FRANCIELE DE MELLO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 450-47.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Borges Illana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 681-39.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEBASTIÃO DONIZETE BATISTA PIRES, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - anuênios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação no tocante ao pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido de pagamento de anuênios, como entender de direito; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - auxílio alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie os pedidos atinentes à natureza jurídica do auxílio-alimentação, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 832-74.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO CESAR SPROCATI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogada: Dra. Cristiane L. Castro, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 955-87.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CRISTINA DE FÁTIMA LOURENÇO MARQUES, Advogado: Dr. Edison Araújo Mei, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 1645-95.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDELIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 10019-94.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CARLOS ENÍLSON FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10222-51.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTUZO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário do Reclamante à luz do entendimento de que incumbe ao ente público tomador de serviços demonstrar que procedeu à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora, sob pena de responder subsidiariamente pelo inadimplemento. **Processo: RR - 10353-84.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCINETE LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Shirley Aparecida Cunha Tonocchi, Advogado: Dr. Rosa Elaine Bastos, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto ao tema "tempo à disposição - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, considerando para apuração desses minutos o tempo gasto na troca de uniforme fixado em dez minutos diários. **Processo: RR - 10488-83.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EMPRESERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 10581-71.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ROSA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Dr. Franco



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Genovese Gomes, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 10607-07.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAS CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Recorrido(s): JORGE LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Galerani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 10731-31.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Recorrido(s): MARLUCIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Greyciane Braz Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 20176-64.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ESTELA MARES ROLIM DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20204-20.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Recorrido(s): JANE SOARES PACHECO, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Canoas/RS. **Processo: RR - 20274-44.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DANIANE GIRARDELLO, Advogado: Dr. Jackson Marcelo Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20284-33.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): VIVIANE CASTRO FARIAS, Advogado: Dr. Nisetty Campello Penna Rey, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Gotz das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município do Rio Grande, apenas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20314-40.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIOBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): MIRIA TERESINHA CARDOZO, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Isenta a Reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Determino ao TRT de origem que proceda ao pagamento dos honorários do perito nos termos previstos nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 20382-60.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PRISCILA GUEDES BUENO, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20438-51.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): MARIA TERESA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município do Rio Grande, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20713-36.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Recorrido(s): LUIZ CARLOS NUNES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Banrisul - Armazéns Gerais S.A., por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 20746-78.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s):



VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21261-49.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Recorrido(s): SANDRO BARRES MARQUES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21320-56.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROTOTECH ROTOMOLDAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVA CANDEIA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21685-10.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Advogado: Dr. Eliane Reis Lima, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Fingstag Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 46400-33.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRASTEX S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): EDIRALDO DE LIRA GOMES, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, determinar a exclusão da verba dessa natureza dos cálculos da execução. **Processo: RR - 210138-72.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): LEANDRO FERREIRA VELOSO, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 210381-31.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ MEDEIROS SOBRINHO, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá



Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique o divisor 200 para o cálculo das horas extras, restabelecendo os termos da sentença, quanto ao ponto. Retornem os autos ao Tribunal de origem para que se examinem os demais temas prejudicados do Recurso Ordinário da Reclamada. Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação e custas fixadas em sentença. **Processo: RR - 210587-39.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ADSON MARTINS BRANDÃO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 361-59.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DALKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): EDUARDO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 385-82.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REALEZA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Silveira, Advogado: Dr. Gisele de Almeida, Recorrido(s): GUILHERME MILLER LEITE CRUZ, Advogado: Dr. Farley Furtado Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do disposto no art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista em tal dispositivo. **Processo: RR - 827-52.2015.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIVIANE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Alves Assunção, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PREFERENCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José de Carvalho Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os reflexos de horas extras habitualmente prestadas no cálculo dos repousos semanais remunerados, conforme apurado em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 10143-49.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CIRVALINO FELIZARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes. **Processo: RR - 20356-**



35.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): DÉBORA FERNANDA RAMIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carolina Kasperbauer de Camargo, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT"; e (II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20545-51.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Ângela de Souza Lima, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Alberto Seade Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-RR - 136200-68.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s): CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar óbice da deserção e prosseguir no exame dos demais pressupostos do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "recurso ordinário - embargos de declaração considerados protelatórios - imposição de multa - majoração da condenação para fins do recolhimento do depósito recursal", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "imposição de multa - embargos de declaração considerados protelatórios - intenção deliberada de retardar a entrega da prestação jurisdicional", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. **Processo: Ag-AIRR - 103900-85.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): FRANCISCO RASIAH LADCHUMANANANDASIVAM, Advogado: Dr. Fabiana de Salles Leandro, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada Universidade Federal da Paraíba - UFPB e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-46.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGERIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE CARDOSO, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Cíntia Hossokawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-46.2014.5.12.0038 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): T6 COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): DAIANE PORTELLA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Faccio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 439-55.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIA GRAZIELA MARQUES LOPES, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA - VIDA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Eliel Ramos Maurício Filho, Advogado: Dr. Renata Marcondes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1206-27.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO CANDONGA, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SAMUEL DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO-SERVIÇO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Castro Adry, Agravado(s): GILDO FRANCO FERRARI E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AgR-AIRR - 742-12.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARANI DAS MISSÕES E SETE DE SETEMBRO, Advogado: Dr. José Ricardo Margutti, Agravado(s): MÁRIO GORCZAK LOPES, Advogada: Dra. Francine John, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 976-44.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELIO FARIA INSTITUTO DE BELEZA E NOIVAS LTDA, Advogado: Dr. Viviane Vitor Ludovico, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FEITOSA, Advogado: Dr. Fábio Christófar, Agravado(s): AUTO CAPITAL COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10775-24.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSMAIR AUGUSTO ZANGEROLAMO, Advogado: Dr. João Carmelo Alonso, Agravado(s): MSA EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 125900-84.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20700-**



48.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSADA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a ilegitimidade ativa ad causam e (b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga na análise do pleito de pagamento das horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada; e (2) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "interesse de agir". Sobrestada a análise dos temas recursais remanescentes no agravo de instrumento da Reclamada, porquanto versam sobre a integração do intervalo intrajornada na jornada de trabalho e o cálculo dos reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário. Determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem posterior interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: ARR - 57000-57.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA SAYÃO FREITAS VIANA, Advogado: Dr. Cláudio Cesar Lopes Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - BEST, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado DETRAN e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamado DETRAN no que tange aos temas sobrestados. **Processo: ARR - 109100-32.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Iata Anderson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer como fato gerador da incidência da contribuição social a data da prestação de serviços, tão somente em relação ao período do contrato de trabalho posterior a 4/3/2009, nos moldes do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, e, a partir de então, computar os juros devidos pelo empregador. A aplicação da multa sobre as contribuições previdenciárias devidas somente poderá incidir na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidamente apurados, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 147-75.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBSON FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marconi Valadares Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Construtora Andrade Gutierrez S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista interposto pela União quanto à multa moratória e aos juros referentes às prestações laborais consolidadas após 5/3/2009, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: (a) incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação de serviços, iniciada após 5/3/2009; e (b) a multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%. **Processo: ARR - 1068-46.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ TAVARES SANTOS, Advogado: Dr. Nildes Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral e material (pensão) - supervisor de redes de distribuição em níveis de alta tensão - atividade profissional executada externamente com necessidade de condução de veículo em rodovia - responsabilidade objetiva", por violação do artigo 927, parágrafo único, do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral e material, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença, com juros e correção monetária; II - determinar a remessa dos autos ao Regional para que prossiga na análise do Recurso Ordinário da Reclamada, relativo aos temas prejudicados, especificamente quanto ao valor das indenizações. **Processo: ARR - 1693-50.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTENOR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o pagamento, haja vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 225 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 708-59.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDINEY MATIAS, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1541-31.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ILIDIA GOMES ALVES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada UFU, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar o reconhecimento da isonomia salarial entre a Reclamante e os servidores públicos da UFU que exerciam a mesma função e b) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes; e 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada FAEPU, por divergência jurisprudencial, e, igualmente, dar-lhe provimento para a) afastar o reconhecimento da isonomia salarial entre a Reclamante e os servidores públicos da UFU que exerciam a mesma função e b) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes. **Processo: ARR - 339-37.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GERSON DOMINGUES, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP, Advogado: Dr. Sérgio Schwartsman, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho somente quanto ao pedido de reinclusão do empregado, aposentado por invalidez, ao plano de saúde originalmente contratado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão do Reclamante no plano de saúde do qual era participante enquanto estava na ativa, e a sua manutenção enquanto estiver afastado, em razão de aposentadoria por invalidez, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 575-98.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 449 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento dos minutos residuais, seguindo-se os critérios estabelecidos na referida súmula, e os devidos reflexos legais, observando-se o disposto na OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, bem como que sejam compensados os valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 2090-66.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEIDE ANDRÉIA BIONDO, Advogado: Dr. Milton César da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 10575-50.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e



Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JACÍARA BATISTA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogado: Dr. Luana Moreno Souto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado da Bahia, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado da Bahia. **Processo: ARR - 10671-84.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA LIDIANE DE SOUSA LEITÃO, Advogada: Dra. Maria Consuelo Silva Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO CEARÁ - CEGÁS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: ARR - 1550-27.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas remuneratórias, inclusive durante o período de vigência da norma coletiva que previa a redução de sua base de cálculo, bem como o pagamento das diferenças do referido adicional e dos reflexos contratuais vinculadas ao salário pleiteados na petição inicial, à fl. 11 da numeração eletrônica. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 10510-37.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI FELÍCIO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, caput e inciso III, do CPC/1973 e art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 21312-78.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GANDE DO SUL - CEASA/RS, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s) e Recorrente(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO BACKES DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Backes, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento da Reclamada Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA/RS e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada SELTEC - Vigilância Especializada Ltda., por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1001179-54.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCRATES PALHA NETO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante somente quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos minutos residuais, seguindo-se os critérios estabelecidos na citada súmula, bem como os devidos reflexos legais, observando o disposto na OJ n.º 394 da SBDI-1 desta Corte, bem como para determinar que sejam compensados os valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 124100-31.1989.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Carvalho, Embargado(a): PEDRO BENEDITO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Primeira Executada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 119100-96.1996.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: STANDARD OGILVY & MATHER PUBLICIDADE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): RONALD DE OLIVEIRA ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 73900-65.1997.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Martins de Oliveira, Embargado(a): ROSILEA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 36900-82.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Embargado(a): SÉRGIO THOMÁS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Félix da Silva, Embargado(a): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Executada para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 646/655 da numeração eletrônica, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 57400-94.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Azzi Nogueira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 158100-03.2004.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANGEL LUÍS IBANEZ RABANAQUE, Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Embargado(a): WALDIR CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Embargado(a): VERSA PAC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Cândido Mendes, Embargado(a): ADILSON PAULO DINNIES HENNING, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao Executado, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 60500-18.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADONIRAN ALESSANDRO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): PURIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Carmo de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 94841-25.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROSE MAY CARNEIRO, Advogado: Dr. Júlio Romário da Silva, Embargado(a): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 231700-92.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogada: Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): VANDERLEI MONTEIRO SERPA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Brasiletros e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 43900-68.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): JOSÉ WAGNER MONTEIRO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP S.A. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Executada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 218300-78.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GERSON PAIXAO NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 116000-21.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ LUÍS MOREIRA FAGGIONI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Caixa de Previdência Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 326700-87.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HAROLDO FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não efetivadas, bem como os reflexos sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário constantes na fundamentação. **Processo: ED-ARR - 1600-88.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VERA LÚCIA ORTIZ DE CAMARGO MORAES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer dos embargos de declaração do Banco Reclamado apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 3400-93.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BENEDITO MARQUES PROCOPIO E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 29300-06.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO MACIEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Executado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 52000-61.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EUNICE GONÇALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabio Nilson Soares de Moraes, Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Dr. Michel Ibanez Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-ARR - 126600-31.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): MARCOS DE CAMPOS COSTA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal



e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-ED-ED-RR - 150100-46.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÁRCIO AYALA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 242700-44.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DURVAL SILVINO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante. **Processo: ED-RR - 265400-61.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANA, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANTÔNIO OCTAVIANO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos; e 2) conhecer dos embargos de declaração da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 444-45.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AMERUSO ARTES GRÁFICAS E VIDEO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Embargado(a): RICARDO AZEVEDO MIGUEL, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2403-21.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Campos de Aquino, Embargado(a): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Embargado(a): MASSA FALIDA da S.A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE , Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Oitava Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1763-54.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLÁUDIA APARECIDA AFONSO PAES ABRAMI, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 2028-86.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ANGELA FATIMA DE MIRA, Advogada: Dra. Adriana Márcia Fabiano Paulino de Mello, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a omissão indicada e examinar o pedido de reforma acerca do tema "juros de mora", imprimindo-lhes efeito modificativo; (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora em caráter especial quando o débito seja exigido diretamente da Fazenda Pública, consoante diretrizes da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1426-58.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAROLINE TRICOT INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. Caroline Daros Zanatta, Embargado(a): ROSANGELA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Grazielli Farias Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1914-20.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOAO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210144-86.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSUÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 903-42.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 961-97.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGUINALDO BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): GDPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Lauro Henrique Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-ED-RR - 962-62.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ZILDA LOBO BARBOSA NETA, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1370-81.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 10624-66.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): FRANCISCO ALVES CUNHA, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho à Reclamada, ora Embargante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 10832-15.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Embargado(a): JORGETE DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Bernardete Alpoim dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11592-16.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KELLY ANGELINA DOS ANJOS REIS, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 79700-69.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): GABRIELLA CRATZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 318-46.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO RIVELINO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-RR - 401-44.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ADRIANA APARECIDA MIRANDA ANDRADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 494-92.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): PAULO MYCSON AMÉRICO PINTO, Advogada: Dra. Natália melo de Barros Weil, Embargado(a): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas - Secretaria da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 921-83.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): NILZA GRANJEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1066-84.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO PABLO DE PAIVA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1118-47.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): VALTO SERRÃO DA LUZ, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1836-03.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALEXANDRE DA SILVA PESSANHA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10590-17.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): EDER MUNIZ MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 545-98.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JOSAFÁ FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 58000-52.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): BERNARDETE ANGELI E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, após o voto no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção da tabela FACDT como o indicador de atualização monetária, afastando o critério do IPCA-E. Obs.: Falou pelos Recorridos Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: AIRR - 1189-43.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): AYMAR FREITAS LEAL E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1617-70.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUELY DE FATIMA SILVA CORREA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Públicos e Privados). **Processo: RR - 52-47.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-156395/2016-0. **Processo: RR - 10487-82.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Recorrido(s): JULIANO CARDOSO, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): BASTEK MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Giseli Guimarães Cesário, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra da segunda Reclamada, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais em face da ora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente"; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). **Processo: AIRR - 598-51.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Tatiana Ferreira Leite Aquino, Agravado(s): MARCELA NUNES MARCONDES, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Cachoeira Paulista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma